



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº 085/2014

“TERMO DE CONTRATO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL” VISANDO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO A EMPRESA SSM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SSM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.877.044/0001-80, Inscrição Estadual nº35219323827, com sede na Rua Abrahao Rahal, 2-29, sala 1, Vila Riachuelo, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17017-270, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Sidney Aparecido Migliato, portador da Cédula de Identidade RG nº5.806.793-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.073.698-34, residente e domiciliado na Avenida José Vicente Aiello, 7-70, Vila Serrão, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP:17053-342, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Concorrência nº 002/2014, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para Construção de Creche-Escola, objetivando a implantação e o Desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil”, visando a execução do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação (Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE).

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 020/2014 – Concorrência nº 002/2014, seus Anexos, e a Proposta da Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de **menor preço global**.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 1.468.594,51 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados periodicamente, após a liberação financeira do órgão do convênio - Secretaria de Estado da Educação (Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Convênio celebrado, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovado pelo Engenheiro desta Prefeitura;

4.2. Os atrasos de pedidos ou de pagamentos somente poderão ocorrer se dentro das condições de repasse de verbas do Estado ao Município, que informará a contratada.

4.3. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou Duplicata em Carteiras.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos após a comprovação da satisfação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através Engenheiro Responsável da Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, entretanto, ocorrer a suplementação de recursos financeiros ante a necessidade de atualização do valor originalmente previsto, conforme cláusula quinta do convênio firmado entre o Município de Fernão e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Desenvolvimento da Educação – FDE, e a recomposição de preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0283 4.4.90.51 12.365.0007.2.0041-2 Obras e Instalações

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

9.3. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados;

9.4. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e civis advindos de sua execução;

9.7. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.10. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável e após providenciar a devida baixa;

9.11. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços

9.12. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

9.13. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada a A.R.T. principal de execução das obras e serviços referente à segurança do trabalho;

9.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

9.15. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, que deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9.16. Manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo

9.17. Utilizar Madeiras de Origem Legal, nos termos do Decreto Municipal nº 654/2008.

9.18. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal nº.

708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Fernão, com duração de 12 meses, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até os limites previstos no art. 57 e incisos da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 22 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Contratada

ADVOGADO:

1. _____

TESTEMUNHAS:

2. _____

3. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
CONTRATADA: SSM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - EPP.
CONTRATO N° 085/2014.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E
O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL
ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL” VISANDO A EXECUÇÃO DO
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
(FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE)**

ADVOGADO: Dr. Gesner Mattosinho.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Fernão, 22 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Contratada

